



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 5.081, DE 24 DE JULHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA
TABELA DE VENCIMENTOS PARA OS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no Art. 88, inciso V da Lei Orgânica do Município, LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica concedido aos profissionais da Educação, que exercem cargo no Magistério Público Municipal, reajuste salarial que varia de 3,00% (três por cento) a 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), incidente sobre a tabela de reajuste de que trata a Lei 4.940/2024, de 26 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Serão beneficiados com o reajuste, estabelecido pelo *caput* do artigo anterior, os profissionais investidos em cargos e funções especificamente do Magistério, lotados na Secretaria Municipal da Educação – **SEMED**.

Art. 3º. Os novos valores dos vencimentos relativos às classes/níveis dos profissionais do magistério são os constantes do Anexo Único.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Guarapari –ES., 24 de julho de 2025

**Rodrigo Lemos Borges
Prefeito Municipal**

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 134/2025: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 19.633/2025





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO - 25 HORAS SEMANAIS - ANO 2025																
CLASSE	NÍVEIS	CARREIRA														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO MAPA, MAPB e MAPP	I	3042,52	3103,37	3165,43	3228,74	3293,32	3359,18	3426,37	3494,89	3564,79	3636,09	3708,81	3782,99	3858,65	3935,82	4014,54
	II	3043,98	3104,86	3166,96	3230,30	3294,91	3360,80	3428,02	3496,58	3566,51	3637,84	3710,60	3784,81	3860,51	3937,72	4016,47
	III	3044,00	3104,88	3166,98	3230,32	3294,92	3360,82	3428,04	3496,60	3566,53	3637,86	3710,62	3784,83	3860,53	3937,74	4016,49
	IV	3045,05	3105,95	3168,07	3231,43	3296,06	3361,98	3429,22	3497,80	3567,76	3639,11	3711,90	3786,13	3861,86	3939,09	4017,88
	V	3046,78	3107,72	3169,87	3233,27	3297,93	3363,89	3431,17	3499,79	3569,79	3641,19	3714,01	3788,29	3864,06	3941,34	4020,16
	VI	3395,57	3463,48	3532,75	3603,41	3675,48	3748,99	3823,97	3900,44	3978,45	4058,02	4139,18	4221,97	4306,41	4392,53	4480,39
	VII	3717,09	3791,43	3867,26	3944,61	4023,50	4103,97	4186,05	4269,77	4355,16	4442,27	4531,11	4621,74	4714,17	4808,45	4904,62

CLASSE	NÍVEIS	CARREIRA														
		16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO MAPA, MAPB e MAPP	I	4094,83	4176,72	4260,26	4345,46	4432,37	4521,02	4611,44	4703,67	4797,74	4893,70	4991,57	5091,40	5193,23	5297,10	5403,04
	II	4096,80	4178,74	4262,31	4347,56	4434,51	4523,20	4613,66	4705,94	4800,06	4896,06	4993,98	5093,86	5195,74	5299,65	5405,64
	III	4096,82	4178,76	4262,34	4347,58	4434,53	4523,23	4613,69	4705,96	4800,08	4896,09	4994,01	5093,89	5195,77	5299,68	5405,67
	IV	4098,23	4180,20	4263,80	4349,08	4436,06	4524,78	4615,28	4707,58	4801,73	4897,77	4995,73	5095,64	5197,55	5301,50	5407,53
	V	4100,57	4182,58	4266,23	4351,55	4438,59	4527,36	4617,90	4710,26	4804,47	4900,56	4998,57	5098,54	5200,51	5304,52	5410,61
	VI	4569,99	4661,39	4754,62	4849,71	4946,71	5045,64	5146,56	5249,49	5354,48	5461,57	5570,80	5682,21	5795,86	5911,78	6030,01
	VII	5002,72	5102,77	5204,83	5308,92	5415,10	5523,40	5633,87	5746,55	5861,48	5978,71	6098,28	6220,25	6344,65	6471,55	6600,98

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO NÃO HABILITADO	PC I	2738,26
	PC II	2739,58
	PC III	2739,60
	PC IV	2740,54



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003100380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 24 de julho de 2025.

OF. GAB. CMG Nº. 085/2025

**A Excelentíssima Senhora
Vereadora SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 5.081/2025 aprovada por esse Parlamento Municipal, originada do caderno processual administrativo nº. 19.633/2025.

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

